



TRANSFORMADO EM
RELATÓRIO NOS TERMOS PARAG. 4º ART. 54 RI.

8.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Emenda Modificativa nº 08/2025 ao Projeto de Lei nº 85/2025 de autoria do Ver. Vereador Luis Fernando Braite.

PROCEDÊNCIA: Poder Legislativo Municipal.

ASSUNTO: Altera o artigo 1º do Projeto N° 85/2025 modificando o Parágrafo único com Inclusão de limite de R\$ 5.000,00 por funcionário beneficiado com subvenção social ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU.

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

PARECER TÉCNICO – LEGALIDADE E REQUISITOS ESSENCIAIS

I. Análise da Constitucionalidade

A emenda proposta está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, especialmente com os princípios que regem a administração pública (art. 37, caput) — legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o art. 30, I e II, da CF/88 garante aos municípios a competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, legitimando a atuação da Câmara de Vereadores.

Não se verifica vício formal ou material de constitucionalidade na presente emenda.

II. Análise da Legalidade

A análise da legalidade da emenda deve ser feita à luz da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos. Essa norma exige:

- Justificativa técnica e plano de aplicação;
- Demonstração de compatibilidade com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

O Projeto de Lei nº 85/2025 não apresenta critérios técnicos objetivos que sustentem o valor proposto de R\$ 1.500.000,00, como:

- Número de funcionários a serem beneficiados;
- Valor unitário de salários;
- Período de cobertura (quanto meses);
- Planilha de custos ou memória de cálculo.

Diante dessa lacuna, a emenda legislativa busca suprir parcialmente a ausência de parâmetros técnicos mínimos, impondo um teto individual de R\$ 5.000,00 por funcionário, promovendo controle e evitando a aplicação discricionária dos recursos públicos.

Trata-se de medida razoável, proporcional e legal, que não amplia despesa, mas condiciona sua execução com mais transparência e justiça distributiva.

III. Análise do Documento Contábil Juntado

O relatório apresentado consiste em um demonstrativo contábil da folha de pagamento do mês de maio/2025, contendo uma série de eventos de vencimentos, descontos, encargos sociais e valores de rescisões, além dos totais:

- Total de Vencimentos: R\$ 2.057.881,00
- Total de Descontos: R\$ 563.776,38
- Total Líquido: R\$ 1.494.104,62

Embora o valor líquido seja próximo ao solicitado no projeto, o documento não fornece os elementos técnicos essenciais exigidos por norma orçamentária e pela boa prática administrativa, tais como:

- Número de funcionários beneficiados;
- Faixa de remuneração individual;
- Cálculo discriminado por categoria funcional ou período coberto;
- Plano de aplicação vinculado ao recurso público.

O relatório é um extrato contábil interno, sem narrativa técnica, sem assinatura, e não apresenta memória de cálculo justificando o montante público a ser transferido — o que reforça a crítica à ausência de parâmetros objetivos no projeto de lei.

IV. Considerações sobre o fornecimento de informações e a observância da LGPD

Embora o projeto trate de repasse de recursos públicos para folha de pagamento, é imprescindível que a documentação técnica apresentada — especialmente demonstrativos de folha — observe os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Documentos que contenham dados como nomes, cargos, salários, afastamentos ou descontos configuram dados pessoais e, em alguns casos, sensíveis, cuja divulgação indevida pode violar a LGPD.

Para garantir transparência sem comprometer a privacidade dos indivíduos, o hospital e a administração municipal poderiam se valer das seguintes alternativas, o que não ocorreu:

- Fornecer demonstrativos agregados, com dados anonimizados ou por faixa salarial;
 - Utilizar memórias de cálculo sem identificação nominal;
 - Restringir documentos completos a órgãos de controle interno ou externo, mediante justificativa;
 - Adotar termos de responsabilidade para uso restrito de dados pessoais.
- Essas medidas conciliam o dever de prestação de contas com a proteção à privacidade, evitando responsabilizações legais.

V. Conclusão

A Emenda Modificativa nº 08/2025:

- É constitucional;
- É legal, reforçando os princípios da transparência e eficiência;
- É regimentalmente admissível;
- Corrigiu, em parte, lacuna técnica do projeto original quanto à ausência de critérios objetivos de distribuição dos recursos.

O **parecer é favorável para aprovação**, com a orientação de que, em projetos futuros, o Poder Executivo apresente, desde a sua proposição, documentação técnica completa e plano de aplicação detalhado, devidamente validado pelo Conselho Municipal de Saúde, de modo a garantir maior transparência, segurança jurídica e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Uruguaiana, 10 de junho de 2025.



Ver. Stella Luzardo Alves

Relatora

De acordo:

Desfavorável:

